

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 19/03/2021
J. Assunção
Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1065, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Institui e regulamenta a doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, nos termos desta Lei, a doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, instituindo a doação e distribuição de peixes, durante o período determinado para a Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, com perfil de pobreza e extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através dos CRAS, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social para o repasse do benefício, levando em consideração as famílias com o perfil adequado, conforme o art. 2º desta Lei, inseridas no Cadastro Único.

Art. 3º. A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no art. 2º, seus incisos e parágrafo;

II - Estar cadastrado previamente na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão Bolsa Família e o Número de Identificação Social (NIS) - CadÚnico;

III - Residir no Município de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – Não ter renda familiar per capita superior a 1/4 do salário-mínimo vigente à época da doação.

Parágrafo Único. O quantitativo de peixes a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste Artigo.

Art. 4º. O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação e fichas entregues aos beneficiários em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Urbano e Obras.

§ 1º. A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;

§ 2º. A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se darão mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º. A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º. Não será concedido o referido benefício a família que:

I – Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;

II – Que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade;

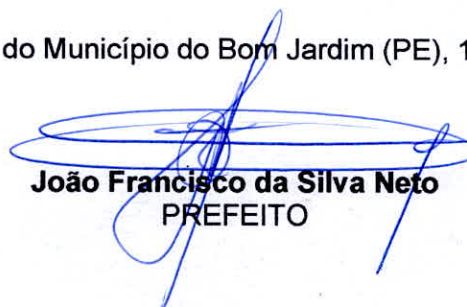
III – Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar uma comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição dos peixes, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Art. 8º. O benefício previsto nesta Lei será prestado conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim (PE), 19 de março de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO